



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023

Ano I - Edição 0.547

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEDRANÓPOLIS

(Este documento contém **14** páginas)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE COMODATO2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedranópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração, sendo esta, inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedranópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.pedranopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.

ENTIDADE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 63.893.929/0001-07

Rua João Gonçalves Leite, nº 510 - Centro

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1101

atendimento@pedranopolis.sp.gov.br

Site: www.pedranopolis.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS-SP

CNPJ: 45.116.597/0001-72

Rua Arlindo Coelho, 489

CEP 15630-000 - Pedranópolis - SP

Telefone: (17) 3838-1173

Site: www.cmpedranopolis.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023

Ano I - Edição 0.547

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO DE COMODATO



CONTRATO DE COMODATO, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICON, CONTRATADO PELAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS, LIBERADO PELA FASTEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME AO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP, localizado na Rua João Gonçalves Leite nº 510 Bairro Centro, CEP: 15630-000, Pedranópolis - SP, inscrita no CNPJ sob nº 63.893.929/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Marcos Adriano da Silva**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**.

FASTEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Nestor Sampaio, nº 140, Bairro Luzia, CEP: 49.045-015, Aracaju - SE, inscrita no CNPJ nº 00.483.195/0001-78, neste ato, representado por seu sócio proprietário, **Marco Aurélio Pavan**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.626.345-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.951.961-29, e por seus procuradores: **Everaldo Aparecido Pavan**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 57750418 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.619.569-00, procuração protocolado sob o nº 15745 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju - SE, **Marcos Antônio Pavan**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 63986798 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.834.509-30, procuração protocolado sob o nº 10747 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju - SE, **Felício José dos Santos Junior**, brasileiro, casado, gerente regional, portador da Cédula de Identidade RG nº 2256796-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.855.021-26, procuração protocolado sob o nº 18541 no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju - SE doravante denominada simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIO e **CEDENTE**, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente CONTRATO DE COMODATO ("CONTRATO"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**.
- 1.2. Constitui objeto deste contrato, o comodato para cessão NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, do sistema **SICON** (Sistema Integrado de Consignação Online) Módulos do Consignante, Consignatárias e Colaborador, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias do **CESSIONÁRIO**, junto aos colaboradores e às Consignatárias contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção, suporte ao referido sistema e execução do cálculo das margens consignáveis SEM ÔNUS quaisquer para o **CESSIONÁRIO** e seus colaboradores.
- 1.3. Os módulos do sistema contratados pelas Consignatárias deverão permitir ao **CESSIONÁRIO** efetuar de forma online o controle das operações de consignações em seu âmbito conforme regras

Rua Padre Nestor Sampaio, 140,
Bairro Luzia, Aracaju - SE

+55 79 3024 8282

grupofasitec.com.br

comercial@grupofasitec.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023

Ano I - Edição 0.547



definidas no presente CONTRATO, bem como oferecer aos colaboradores do **CESSIONÁRIO** um módulo específico do sistema (Módulo do Colaborador) para consulta de valores e composição de margens consignáveis, acompanhamento das consignações e simulações de operações de crédito, SEM ÔNUS para o **CESSIONÁRIO** e para seus colaboradores.

- 1.4. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo "Módulo da Consignatária" do SISTEMA **SICON**, pertencente à **CEDENTE**, devendo ser tratado individual e diretamente com cada instituição consignatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. As consignações facultativas do **CESSIONÁRIO** procederão única e exclusivamente através do sistema **SICON**, enquanto este for o meio de controle das mesmas, objetivando beneficiar aos colaboradores através da execução do controle efetivo da margem consignável conforme regras e limites definidos no presente CONTRATO.
- 2.2. A operacionalização das consignações no âmbito do **CESSIONÁRIO** transcorrerá por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS, contratantes do sistema **SICON** – módulo da Consignatária, de propriedade da **CEDENTE**, devidamente credenciadas e autorizadas pelo **CESSIONÁRIO** e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema **SICON**.
- 2.3. Apenas as consignatárias devidamente credenciadas ao **CESSIONÁRIO** poderão ter acesso à utilização do módulo das Consignatárias do sistema **SICON** para efetuar consignações e, o credenciamento será expresso através de uma Declaração de Confirmação de Credenciamento emitida pelo **CESSIONÁRIO**;
- 2.4. As consignatárias cujo credenciamento encontra-se inativo junto ao **CESSIONÁRIO**, mas que possuem consignações em vigor junto ao **CESSIONÁRIO** ficam impedidas de efetuar novas consignações e, o processamento para envio dos valores consignados para averbação e consultas às consignações em vigor até seu término serão possíveis somente mediante envio pelo sistema **SICON**.
- 2.5. A **CEDENTE** fica sujeita às orientações do **CESSIONÁRIO** quanto a procedimentos e regras de cálculo de margem, tipos de margem, datas de fechamento de consignações e de folha de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Consignatárias a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a **CEDENTE** e CONSIGNATÁRIAS.
- 2.6. A **CEDENTE** poderá bloquear o acesso das CONSIGNATÁRIAS inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do **SICON**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Faz parte do contrato de comodato por parte da **CEDENTE** as seguintes atribuições:

- 3.1. Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para o **CESSIONÁRIO**, os direitos de uso do software **SICON**, de propriedade da **CEDENTE**, envolvendo os módulos do Consignante, Colaborador e Consignatária, durante a vigência deste CONTRATO.
- 3.2. Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do **SICON**;

Rua Padre Nestor Sampaio, 140,
Bairro Luzia, Aracaju – SE

+55 79 3024 8282

grupofasitec.com.br

comercial@grupofasitec.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023

Ano I - Edição 0.547



- 3.3. Implantar o sistema **SICON**, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso do **CESSIONÁRIO**, seus colaboradores e prepostos autorizados que atuam na Unidade de Recursos Humanos da **CESSIONÁRIO**;
- 3.4. Oferecer aos colaboradores do **CESSIONÁRIO** que irão operar o sistema **SICON**, um treinamento sem ônus, podendo esse ser realizado de forma remota ou presencial, antes do início da operacionalização do sistema ora contratado, referente à sua utilização e aos procedimentos de consignação envolvidos;
- a) Caso seja necessária a realização de novos treinamentos, em razão de substituição de colaboradores do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** disponibilizará os mesmos de forma remota. Caso seja necessária qualquer forma de treinamento presencial, estes deverão ser custeados pelo **CESSIONÁRIO**.
- 3.5. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, o módulo "Portal do Colaborador", através de site e aplicativo, possibilitando acesso por parte dos colaboradores que utilizarão a ferramenta contratada. O módulo Portal do Colaborador, deverá disponibilizar os seguintes recursos
- a) Mecanismo de recuperação de senha através de SMS e/ou e-mail,
- b) Consulta de margens consignáveis apenas do próprio usuário logado,
- c) Consulta ao histórico de consignações averbadas,
- d) Autorização das reservas efetuadas pelas consignatárias em sua margem,
- e) Calculadora com simulador de empréstimos,
- f) Canais de atendimento e suporte (chat on-line, contato telefônico e WhatsApp);
- 3.6. Disponibilizar a **CONTRATANTE**, modelo de layouts dos arquivos necessários para a implantação e movimentação mensal do sistema de consignação conforme descritos na cláusula 4.2.
- 3.7. É de responsabilidade da **CEDENTE** manter o sistema compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento e LGPD, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de normativa emitida pela **CEDENTE**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;
- 3.8. Enviar para o **CESSIONÁRIO** e em data definida pela mesma, antes do fechamento da folha de cada mês, os respectivos arquivos das consignações efetuadas pelas **CONSIGNATÁRIAS** através do Sistema de Consignação de uso do **CESSIONÁRIO** e de direitos reservados à **FASTEC**, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de folha do **CESSIONÁRIO**;
- 3.9. Promover a manutenção do sistema **SICON**, envolvendo:
- 3.9.1. Monitoramento do funcionamento do software;

Rua Padre Nestor Sampaio, 140,
Bairro Luzia, Aracaju - SE

+55 79 3024 8282

grupofasitec.com.br

comercial@grupofasitec.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023

Ano I - Edição 0.547



- 3.9.2. Carga mensal de dados no sistema referente as consignações dos colaboradores, respeitando os prazos de renovação de margem definidos de acordo com o procedimento de fechamento de folha do **CESSIONÁRIO**;
- 3.9.3. Acompanhamento do cálculo da margem dos colaboradores junto ao **CESSIONÁRIO**;
- 3.9.4. Atualização das demandas requeridas pelo **CESSIONÁRIO** que atinjam as consignações no que diz respeito a inclusão de novos códigos de folha, regras de cálculo e programas especiais de consignação;
- 3.9.5. Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pelo **CESSIONÁRIO**;
- 3.9.6. Atualizações das tecnologias de software utilizadas;
- 3.9.7. Adaptar e enquadrar o **SICON** nas atualizações da legislação e instrumentos normativos que regulam os procedimentos de consignação inerentes ao **CESSIONÁRIO**, desde que sejam autorizadas pela mesma, tomando-se o **CESSIONÁRIO** responsável por tais critérios de funcionamento;
- 3.9.8. Processamento e envio mensal das consignações do mês corrente e anteriores à instalação do **SICON** para averbação na folha de pagamento do **CESSIONÁRIO**;
- 3.10. Disponibilizar central de atendimento para suporte e orientações ao **CESSIONÁRIO**, seus colaboradores e as consignatárias conveniadas junto a **CEDENTE**, a respeito da utilização do sistema, através do e-mail da **CEDENTE** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira das 8:00hs às 17:00hs, exceto feriados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

Faz parte do contrato de comodato por parte do **CESSIONÁRIO** as seguintes atribuições:

- 4.1. Suspender imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, a emissão de carta margem ou qualquer outro tipo de averbação utilizado pelas consignatárias para contratação dos empréstimos consignados. Ficando permitido realizar consultas de margem e averbações somente através do sistema da **CEDENTE**.
- 4.2. Fornecer a **CEDENTE**, as informações necessárias para implantação integral do sistema, através de arquivos eletrônicos com layout previamente ajustado entre as partes, sendo eles:
 - I. Arquivo de carga colaboradores
 - II. Arquivo de movimento mensal
 - III. Arquivo de importação de descontos
- 4.7. Caso o sistema de gestão de folha de pagamento do **CESSIONÁRIO** não possua layout de integração homologado junto ao sistema de gerenciamento de consignação da **CEDENTE**, ficará a cargo do **CESSIONÁRIO** notificar a empresa responsável, solicitando o desenvolvimento dos layouts necessários para a devida implantação e movimento mensal do sistema **SICON**.

Rua Padre Nestor Sampaio, 140,
Bairro Luzia, Aracaju - SE

+55 79 3024 8282

grupofasitec.com.br

comercial@grupofasitec.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023

Ano I - Edição 0.547



- 4.8. Após implantação do sistema SICON, não acatar qualquer tipo arquivos fornecidos pelas consignatárias para lançamento dos descontos em folha de pagamento. Ficando somente permitido a utilização dos arquivos disponibilizados através do sistema de consignação da **CEDENTE**.
- 4.9. Não disponibilizar os arquivos retorno para conciliação as consignatárias de forma manual ou qualquer outra forma que não seja através do sistema da **CEDENTE**.
- 4.10. Repassar à **CEDENTE** mensalmente em até 48 horas após o fechamento da folha de pagamento, o arquivo de movimento mensal para atualização do cálculo da margem consignável dos colaboradores, bem como à identificação das consignações acatadas e não acatadas pelo sistema de folha;
- 4.11. É de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** registrar e relatar ao suporte da **CEDENTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto do sistema, notificando a **CEDENTE** por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de rescisão deste contrato caso a ocorrência não seja solucionada.
- 4.12. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CEDENTE** possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações.
- 4.13. Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 4.14. Fiscalizar livremente a execução e qualidade dos serviços prestados pela **CEDENTE**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes mediante celebração de "**CONTRATO ADITIVO**" para este fim. Este CONTRATO pode ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pelo **CESSIONÁRIO**, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes motivos:
 - a) Por interesse mútuo entre as partes;
 - b) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - d) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;

Rua Padre Nestor Sampaio, 140,
Bairro Luzia, Aracaju - SE



+55 79 3024 8282



grupofasitec.com.br



comercial@grupofasitec.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023

Ano I - Edição 0.547



g) Em caso de ausência de CONSIGNATÁRIAS que arquem com os custos de manutenção do SICON junto a CEDENTE.

6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CEDENTE as seguintes sanções;

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações deste contrato consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

CLÁUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE

7.1. O SICON é de exclusiva e inteira propriedade da CEDENTE, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da CEDENTE, sob pena de responsabilização do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A CEDENTE garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do CONTRATO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o CESSIONÁRIO por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1. Dada a natureza do CESSIONÁRIO, o objeto deste CONTRATO e porque assim se convencionou, a CEDENTE obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial do CESSIONÁRIO e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.

9.2. Os dados requisitados pela CEDENTE são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos colaboradores do CESSIONÁRIO, proventos e descontos, pré-existent para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação e a disponibilidade do contracheque online.

9.3. A CEDENTE tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções;

Rua Padre Nestor Sampaio, 140,
Bairro Luzia, Aracaju - SE

+55 79 3024 8282

grupofasitec.com.br

comercial@grupofasitec.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023

Ano I - Edição 0.547



- 9.4. Confidencialidade. A **CEDENTE** obriga-se a manter a confidencialidade de toda Informação Confidencial, durante o Prazo de Vigência do contrato, a menos que prazo maior seja requerido por Lei aplicável ao contrato ou às Partes ("Confidencialidade"). Para fins do contrato, "Informação Confidencial" significa a informação sobre a existência do contrato e toda a informação constante ou decorrente direta ou indiretamente do contrato que (i) não seja de domínio público quando revelada; (ii) não tenha sido revelada, pela **CEDENTE** ou por terceiros, em violação do contrato; ou (iii) não tenha sido obtida ou desenvolvida pelo **CEDENTE** ou por terceiros em violação do contrato;
- 9.5. Exigência. Na hipótese de a **CEDENTE** ser obrigada por Lei, a divulgar Informação Confidencial, a **CEDENTE** deverá informar o **CESSIONÁRIO** imediatamente, salvo se houver vedação de Lei. A **CEDENTE** fornecerá ao **CESSIONÁRIO** os documentos e informações que o **CESSIONÁRIO** entender necessários para se defender contra a divulgação das Informações Confidenciais, salvo se houver vedação de Lei. Na hipótese de o **CESSIONÁRIO** não apresentar ou não tiver êxito em sua defesa, a **CEDENTE** poderá revelar a Informação Confidencial, sendo que tal revelação será realizada na extensão necessária para o cumprimento de tal Lei, entregando ao **CESSIONÁRIO** cópia da Informação Confidencial revelada, da forma como foi revelada, salvo se houver vedação de Lei.
- 9.6. Acesso. A **CEDENTE** adotará providências necessárias para que apenas seus representantes legais e profissionais necessários à execução do contrato tenham acesso às Informações Confidenciais, bem como que os mesmos tenham ciência e cumpram com os deveres de Confidencialidade. O **CESSIONÁRIO** poderá solicitar a subscrição de Termos de sigilo específicos pelos representantes legais e profissionais da **CEDENTE** e Subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRATAMENTO DE DADOS DO CESSIÃOÁRIO

- 10.1 Propriedade de Informações. Qualquer informação ou dado fornecido pelo **CESSIONÁRIO** à **CEDENTE** em razão do contrato e qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas pelo **CESSIONÁRIO** ou obtidas em razão do contrato ("Base de Dados") pertence integral e exclusivamente ao **CESSIONÁRIO** e integra o conceito de Informações Confidenciais.
- 10.2 Guarda de Bens e Informações. A **CEDENTE** se obriga a zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos, informações e senhas de acesso a sistemas que eventualmente lhe forem entregues pelo **CESSIONÁRIO** para o cumprimento do contrato.
- 10.2.1 A **CEDENTE** deverá dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, *firewall*) a fim de garantir o sigilo e a integridade das Informações Confidenciais, adotar medidas de segurança para transmissão, armazenamento de dados e *backup* e, sempre que solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, obter e apresentar documentos que comprovem a adoção das referidas medidas.
- 10.2.2 A **CEDENTE** garante que os dados, informações e Base de Dados do **CESSIONÁRIO**, inclusive *backup*, somente serão armazenados, processados e/ou gerenciados no Brasil ou em território e regiões previamente aprovados pelo **CESSIONÁRIO**.

Rua Padre Nestor Sampaio, 140,
Bairro Luzia, Aracaju - SE

+55 79 3024 8282

grupofasitec.com.br

comercial@grupofasitec.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023

Ano I - Edição 0.547



10.2.3 A **CEDENTE** deverá manter segregados os dados fornecidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou terceiros autorizados/indicados pelo **CESSIONÁRIO** dos dados da **CEDENTE** ou dos demais clientes deste, bem como manter a segregação dos controles de acesso para proteção dos referidos dados

10.3 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Caso a **CEDENTE**, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto do contrato, realize Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome do **CESSIONÁRIO**, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador dos Dados, a **CEDENTE** deverá seguir as diretrizes previstas nas cláusulas 10.3 a 10.17 e na LGPD.

10.3.1 O **CESSIONÁRIO** será Controlador dos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pelo **CEDENTE** em nome do **CESSIONÁRIO**. O **CESSIONÁRIO** será considerado Controlador dos Dados com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida ao **CESSIONÁRIO**, ao Titular e/ou a terceiros.

10.4 Obrigações relacionadas a todos os Dados utilizados no âmbito do contrato. Além das obrigações previstas acima, com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito do contrato, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo própria **CEDENTE** ou pelo **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** obriga-se a:

- (i) caso a prestação de serviços envolva a utilização de Dados da **CEDENTE**, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos Termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento no escopo e para fins deste contrato;
- (ii) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados seja realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;
- (iii) manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- (iv) dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) e de segurança, validadas com o **CESSIONÁRIO**;
- (v) manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes do **CESSIONÁRIO**, se aplicável;
- (vi) manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do contrato;
- (vii) fornecer, no prazo solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do **CESSIONÁRIO**; e

Rua Padre Nestor Sampaio, 140,
Bairro Luzia, Aracaju - SE

+55 79 3024 8282

grupofasitec.com.br

comercial@grupofasitec.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023

Ano I - Edição 0.547



- (viii) auxiliar o **CESSIONÁRIO** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para o **CESSIONÁRIO**.

10.5 Obrigações relacionadas aos Dados do **CESSIONÁRIO**. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pela **CEDENTE** em nome do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** obriga-se a:

- (i) observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste contrato, em políticas do **CESSIONÁRIO** ou de outra forma por ele solicitado;
- (ii) não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos no contrato e no limite necessário ao Tratamento;
- (iii) não os compartilhar, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para Afiliadas ou terceiros não autorizados pelo **CESSIONÁRIO** no escopo do contrato;
- (iv) garantir que aqueles que, nos limites e Termos deste contrato, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto no contrato;
- (v) garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pelo **CESSIONÁRIO** aos Dados;
- (vi) mediante solicitação e nos Termos das instruções específicas do **CESSIONÁRIO**, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo **CESSIONÁRIO**, a confirmação de referida ação;
- (vii) notificar o **CESSIONÁRIO** se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução do contrato e/ou do Tratamento previsto no contrato, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do **CESSIONÁRIO** e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas neste contrato, serão tomadas para a realização de referida transferência; e
- (viii) quando atuar na qualidade de Operador, realizar o Tratamento de acordo com as instruções fornecidas pelo **CESSIONÁRIO**.

10.5.1 Após o término do Tratamento e/ou do contrato, ou antes se assim solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, de acordo com os prazos e diretrizes definidos pelo **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** deverá excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução dos Dados ao **CESSIONÁRIO**, inclusive aqueles enviados para subcontratados, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo **CESSIONÁRIO**.

10.6 Atendimento a solicitações do Titular e solicitações decorrentes de Lei. Fica consignado que o **CESSIONÁRIO** será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pela **CEDENTE** em nome do **CESSIONÁRIO**. Nesses casos, a **CEDENTE**

Rua Padre Nestor Sampaio, 140,
Bairro Luzia, Aracaju - SE

+55 79 3024 8282

grupofasitec.com.br

comercial@grupofasitec.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023

Ano I - Edição 0.547



fica obrigada a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar o **CESSIONÁRIO**, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que o **CESSIONÁRIO** possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

10.6.1 Se a **CEDENTE**, atuando como Operador, for obrigada por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este contrato, a **CEDENTE** deverá notificar o **CESSIONÁRIO** imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que o **CESSIONÁRIO** possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. O **CESSIONÁRIO** poderá requerer à **CEDENTE** informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.

10.6.2 Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela **CEDENTE** em nome próprio, a própria **CEDENTE** deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.

10.7 Segurança da Informação. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, sejam elas internas ou para outros clientes da **CEDENTE** ("Incidente de Segurança"), O **CESSIONÁRIO** deverá.

- (i) em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, ao **CESSIONÁRIO**, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver;
- (ii) adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;
- (iii) cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pelo **CESSIONÁRIO** em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do **CESSIONÁRIO**; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e
- (iv) preservar e proteger a segurança da prestação de serviços do **CESSIONÁRIO**, dos Dados e do Tratamento.

10.8 A **CEDENTE** reconhece que o **CESSIONÁRIO** poderá compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com as entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com as instituições financeiras conveniadas com o **CESSIONÁRIO**, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizarão violação de eventual dever de confidencialidade do **CESSIONÁRIO**.

10.9 Caso identificada a necessidade de adequação do Subcontratado aos requisitos de segurança da informação do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** deverá viabilizar junto ao Subcontratado a avaliação

Rua Padre Nestor Sampaio, 140,
Bairro Luzia, Aracaju - SE

+55 79 3024 8282

grupofasitec.com.br

comercial@grupofasitec.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023

Ano I - Edição 0.547



de riscos de segurança da informação por parte do **CESSIONÁRIO** e a adequação do ambiente do Subcontratado.

- 10.10 Penalidades Específicas.** Se a **CEDENTE** ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados descumprir qualquer das obrigações da cláusula nona, o **CESSIONÁRIO** irá notificá-la para que este sane o descumprimento no prazo informado pelo **CESSIONÁRIO**. Se a **CEDENTE** não sanar referido descumprimento no prazo concedido, poderá ficar sujeita aplicação de penalidades, conforme previsto nesta cláusula.
- 10.11 Cumprimento de LGPD.** Sem prejuízo do disposto nesse contrato, a **CEDENTE** se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.
- 10.12 Superveniência de Lei.** Na hipótese de superveniência de Lei à qual esteja sujeito o **CESSIONÁRIO**, as Partes acordam em adaptar as disposições previstas nessa seção para que o mesmo se mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação do contrato em até 30 dias, o **CESSIONÁRIO** poderá rescindir o contrato imediatamente, sem ônus.
- 10.13 Cumprimento das Obrigações.** O **CESSIONÁRIO** poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesse item 10, bem como realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências da **CEDENTE** mediante aviso prévio.
- 10.14 Limitação de Responsabilidade.** A **CEDENTE** concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo e/ou deste item 10.
- 10.15 Observância a Leis pelo CESSIÃOÁRIO.** O **CESSIONÁRIO** observa a Lei vigente, principalmente no que concerne à segurança e proteção de Dados Pessoais.
- 10.16 Informação Confidencial.** Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos Termos do contrato. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados, ao Tratamento e/ou à **CEDENTE** sobre o qual o **CESSIONÁRIO** entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao Fornecedor e/ou ao objeto e existência deste Termo fica desde já permitida.
- 10.17 Vigência.** As disposições das cláusulas 10.3 a 10.17 obrigarão as Partes a partir da entrada em vigor da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DOS COLABORADORES

- 11.1** A **CEDENTE** está adequado a lei 13.709 de agosto de 2018 e, portanto todos os dados pessoais coletados serão utilizados único e exclusivamente para a finalidade proposta.
- 11.2** Na hipótese de ser necessário o Tratamento de Dados Pessoais, seja para qualquer finalidade, solicitaremos o consentimento específico do Titular dos Dados, através do termo de consentimento, que está disponível do portal.

Rua Padre Nestor Sampaio, 140,
Bairro Luzia, Aracaju - SE

+55 79 3024 8282

grupofasitec.com.br

comercial@grupofasitec.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023

Ano I - Edição 0.547



11.3 A CEDENTE possui procedimentos e tecnologias internas para auxiliar na verificação do titular dos dados, buscando, assim, garantir a veracidade do consentimento, visto que este só poderá ser dado pelo titular dos dados.

11.4 Após o aceite no termo de consentimento, a coleta e o Tratamento de Dados Pessoais serão realizados seguindo as regras detalhadas no termo de consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

12.1. O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não manterá com o CESSIONÁRIO qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

12.2. Fica estipulado que por força deste contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o CESSIONÁRIO e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a CEDENTE a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irrevogável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o CESSIONÁRIO dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

12.3. Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra o CESSIONÁRIO, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a CEDENTE se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irrevogável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

13.1. O presente instrumento possui previsão legal nos termos do art. 241 da constituição federal c/c art. 116 da Lei 8.666/93.

13.2. A Lei 8.666/93 (Lei de Licitações), em seu art. 116 autoriza a celebração de contrato de comodato, em seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

14.1. Não há recursos envolvidos ou despendidos no presente contrato de comodato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

15.1 Qualquer um dos participantes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos a população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

Rua Padre Nestor Sampaio, 140,
Bairro Luzia, Aracaju - SE

+55 79 3024 8282

grupofasitec.com.br

comercial@grupofasitec.com.br



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP

Conforme Lei Municipal nº 1.849, de 17 de outubro de 2018

Quinta-Feira, 30 de Novembro de 2023

Ano I - Edição 0.547



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedranópolis - SP, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com igual teor e forma, para um só fim, reconhecendo as Partes a autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, nos termos da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2") e que este Instrumento poderá ser assinado mediante a utilização de assinatura digital, com certificado emitido no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições do § 2º do artigo 10 da MP nº 2.220-2 sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.

Pedranópolis, 31 de julho de 2023.

MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS

MARCO AURELIO
PAVAN:04995196129

Assinado de forma digital por MARCO
AURELIO PAVAN:04995196129
Dados: 2023.07.31 14:36:46 -03'00'

FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA

Rua Padre Nestor Sampaio, 140,
Bairro Luzia, Aracaju - SE

+55 79 3024 8282

grupofasitec.com.br

comercial@grupofasitec.com.br